

# SAÍDA FISCAL DO BRASIL

UM GUIA PARA A SUA TRANQUILIDADE



@T2UCONSULTORIA

# QUEM SOMOS?



Muito prazer! Eu sou a **Juliana Signorini**, sócia fundadora da **T2u**, consultoria especializada no atendimento a **expatriados**.

Sou pós-graduada em Direito Tributário Internacional e tenho mais de **15 anos de experiência** no atendimento a expatriados, pessoas físicas e famílias, sendo 10 deles em consultorias Big4.

Este **guia** foi criado para servir como um **apoio** em meio a tantas dúvidas e informações desencontradas sobre a **saída fiscal do Brasil**.

Nesses anos de assessoria, aprendi que **cada caso é único** e a sua situação possivelmente apresenta particularidades.

PARA QUE POSSAMOS ASSESSORÁ-LO DA MELHOR MANEIRA, SERÁ UM PRAZER **ATENDÊ-LO INDIVIDUALMENTE**. FALE CONOSCO ATRAVÉS DOS CONTATOS ABAIXO:

**Conte com a T2u!**

**Whatsapp:** +55 (11) 93499-1983

**E-mail:** contato@t2uconsultoria.com

**Site:** www.t2uconsultoria.com

@t2uconsultoria

# ÍNDICE



1

MODALIDADES DE SAÍDA DO BRASIL:  
TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA

2

BENS E DIREITOS NO BRASIL

3

RENDIMENTOS NO BRASIL

4

PESSOA JURÍDICA X NÃO RESIDENTE FISCAL

5

ACORDO PARA EVITAR A BITRIBUTAÇÃO, E A  
DUPLA RESIDÊNCIA FISCAL

BÔNUS: CHECKLIST DE SAÍDA

# 1. MODALIDADES DE SAÍDA DO BRASIL: TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA

Pela lei brasileira, o contribuinte que deixa o Brasil poderá encerrar a residência fiscal em dois momentos:

1. **Saída Temporária:** após 12 meses de ausência do país.
2. **Saída Definitiva:** imediatamente na saída do país.

Para os dois cenários, os documentos que devem ser entregues para o encerramento da residência fiscal no país são:

**Comunicação de Saída do País (CSD):** que deverá ser entregue à Receita Federal do Brasil até fevereiro do ano seguinte ao da saída.

**Declaração de Saída do País (DSDP):** que deverá ser entregue à Receita Federal do Brasil até o período final do imposto de renda (abril/maio) do ano seguinte ao da saída. É um documento similar à Declaração de Imposto de Renda, porém constará a data da saída do Brasil e poderá ter os dados de um Procurador no Brasil.

# 1. MODALIDADES DE SAÍDA DO BRASIL: TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA (CONT.)

**Exemplo:** Maria saiu do Brasil em 29 de junho de 2022.

Na modalidade de **saída temporária:** Maria deverá entregar a CSD e a DSDP em fevereiro e maio/2024, respectivamente. Para 2023 deverá entregar DIRPF, se aplicável, submetendo à tributação todos os rendimentos que receber no Brasil e no exterior.

Na modalidade de **saída definitiva:** Maria deverá entregar a CSD e DSDP em fevereiro e maio/2023, respectivamente.

O **encerramento da residência fiscal** no país por quem permanece **12 meses ou mais no exterior** é tido como **obrigatório** pela Receita Federal do Brasil e a manutenção da **dupla residência** fiscal poderá trazer **complicações**, conforme veremos mais a frente.

**IMPORTANTE:** A maioria não sabe que mesmo quem **não tem obrigatoriedade** de entrega de Declaração de Imposto de Renda no Brasil, deverá **apresentar a CSD e DSDP** para o **encerramento formal** da residência fiscal no país.

**Retorno ao Brasil:** é válido dizer que após o encerramento da residência fiscal, o **brasileiro** que **retornar ao país** com a '**intenção de aqui residir**', deverá apresentar uma **Declaração de Imposto de Renda** no ano seguinte ao do retorno.

Ao definir qual será a modalidade de saída a ser adotada, é importante verificar as ações a serem tomadas para que o encerramento da residência fiscal no Brasil não traga problemas no futuro.

**Contas bancárias:** como não residente fiscal, será necessário abrir uma conta de domiciliado no exterior (conta CDE). Atualmente, os grandes bancos estão familiarizados com esta conta e alguns bancos menores e digitais também oferecem esse tipo de conta. A **manutenção** de uma **conta de residente** fiscal no Brasil **após a saída** pode gerar **complicações**, tais como **bloqueio de saques e resgates**, além de **pendências no CPF** junto à Receita Federal. Assim, a recomendação é que se abra essa conta tão logo a saída fiscal do Brasil seja formalizada.

**Investimentos:** o não residente fiscal pode realizar investimentos sem restrições nas modalidades de poupança, CDB e previdência privada. No entanto, para os demais investimentos, devem ser observadas as regras para investidores estrangeiros da CMN 4373/2014.

Investidores estrangeiros deverão:

1. registrar-se na CVM (Comissão de Valores Mobiliários);
2. ter um representante no Brasil habilitado pelo Banco Central do Brasil.

### 3. RENDIMENTOS NO BRASIL

Mesmo na condição de **não residente fiscal** no Brasil, há a **obrigatoriedade** de submeter à **tributação os rendimentos** recebidos de **fontes brasileiras**.

Segue uma planilha com os principais rendimentos e diferenças na tributação:

RENDIMENTO NO BRASIL	RESIDENTE FISCAL	NÃO RESIDENTE FISCAL
Salário	0 a 27,5%	25%
Ganhos de Capital	15% a 22,5%	15% a 22,5%
Aluguéis	27,50%	15%
Dividendos	Isentos	Isentos
Juros sobre Capital Próprio (JCP)	15%	15%
Aplicações Financeiras	15% a 22,5%	15%
Ganhos em Bolsa de Valores	15%	Isentos
Fundos de Investimentos em Geral	22,5% a 15% ou 22,5% a 20%	15%
Fundos de Investimentos em Ações	15%	10%
Previdência Privada	15% a 27,5% ou 35% a 10%	15% ou 25%
Previdência Oficial INSS	0 a 27,5%	25%



### 3. RENDIMENTOS NO BRASIL (CONT.)

08

Há **particularidades** em relação às alíquotas, **códigos de recolhimento** e **data de recolhimento**, que mudam a depender da condição de residente e não residente fiscal.

Como regra geral, o **recolhimento do imposto de renda** que não é realizado **na fonte**, deverá ser feito através de um **Procurador no Brasil**.

Os **rendimentos de aluguel**, por exemplo, serão tributados **mensalmente** e deverão ser informados pelo Procurador no ano seguinte ao que forem auferidos, através da **DIRF - Declaração de Imposto Retido na Fonte (para 2024) ou EDF-Reinf**, a nova modalidade de Declaração de Imposto Retido, válida a partir de 2024.

**AS FONTES PAGADORAS BRASILEIRAS, COMO PREVIDÊNCIAS, BANCOS, CORRETORAS, INSS, IMOBILIÁRIAS ETC, DEVERÃO SER COMUNICADAS FORMALMENTE ACERCA DA NÃO RESIDÊNCIA PARA QUE POSSAM PROCEDER CORRETAMENTE COM A TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL AO NÃO RESIDENTE FISCAL NO BRASIL.**





## 4. PESSOA JURÍDICA X NÃO RESIDENTE FISCAL

09

O **não residente fiscal** pode ser sócio ou acionista de uma empresa no Brasil, porém há algumas **limitações e regras** da legislação que devem ser seguidas.

A lei que rege o modelo do **SIMPLES nacional** não permite que o **sócio domiciliado no exterior** adote essa modalidade de recolhimento de impostos. O **Microempreendedor (MEI)** tem esse mesmo impedimento e **não pode** se beneficiar do regime do SIMPLES nacional.

Caso o **sócio não residente** possua empresa optante pelo SIMPLES nacional ou MEI, deverá obrigatoriamente passar a ser **tributado** pelo regime do **lucro presumido**.

Além disso, o sócio residente no exterior deverá nomear um **procurador**, que seja residente fiscal no Brasil, para que o **represente** perante as **obrigações fiscais** da empresa.

Essa nomeação é feita através de uma **Procuração**, que deverá ser arquivada na **Junta Comercial** do estado onde está localizada a empresa.

## 5. ACORDO PARA EVITAR A DUPLA TRIBUTAÇÃO, E DUPLA RESIDÊNCIA FISCAL

10

Não realizar o processo de saída do Brasil implica em manter a residência fiscal aqui e no país de destino, caracterizando a **dupla residência fiscal**. Isso pode trazer prejuízos ao contribuinte, que será tributado sob as regras de dois países.

Ainda que exista um **Acordo para evitar a Dupla Tributação entre o Brasil** e o país de destino, a aplicabilidade do Acordo para fins de compensação de impostos devidos nem sempre é tão simples.

ALÉM DISSO, NEM TODOS SABEM QUE O BRASIL ADOTA O **PRINCÍPIO DA UNIVERSALIDADE DAS RENDAS** PARA FINS DE TRIBUTAÇÃO. ISTO É, ENQUANTO **RESIDENTE FISCAL NO BRASIL, TODOS OS RENDIMENTOS E PATRIMÔNIO NO BRASIL E NO EXTERIOR** DEVERÃO SER SUBMETIDOS À TRIBUTAÇÃO E INFORMADOS NA DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA.

A recomendação da T2u é que seja encerrada a residência fiscal no Brasil assim que definida a data, ou o quanto antes. A Receita Federal do Brasil possui essa mesma orientação.



## ANTES DA SAÍDA:

- AGENDAR UMA CONSULTA TRIBUTÁRIA COM A T2U
- DEFINIR A MODALIDADE DA SAÍDA
- ABRIR UMA CONTA CDE NO BRASIL
- INFORMAR AS FONTES PAGADORAS SOBRE A SAÍDA
- VERIFICAR RESGATES A SEREM FEITOS COMO RESIDENTE
- ANTECIPAR DOAÇÕES E HERANÇA



## APÓS A SAÍDA:

- ENTREGAR A COMUNICAÇÃO DE SAÍDA
- ENTREGAR A DECLARAÇÃO DE SAÍDA DO PAÍS
- VERIFICAR OS IMPACTOS FISCAIS NO PAÍS DE DESTINO
- AGENDAR UMA CONSULTA COM A T2U SEMPRE QUE HOUVER DÚVIDAS SOBRE A TRIBUTAÇÃO NO BRASIL: ALUGUEIS, VENDA DE IMÓVEIS, REGASTES DE INVESTIMENTOS E PREVIDÊNCIA, RECEBIMENTOS DE HERANÇAS E RENDIMENTOS DE FONTES BRASILEIRAS ETC.

# SERVIÇOS E CONTATOS



## O QUE OFERECEMOS AOS NOSSOS CLIENTES?

**CONSULTA TRIBUTÁRIA:** Para tirar as suas **dúvidas específicas** sobre o seu processo de saída do Brasil oferecemos uma consulta tributária **personalizada** ao seu caso específico, com duração de **60 minutos**.

**SERVIÇOS DE RECEITA FEDERAL E BANCO CENTRAL:** O processo de saída do Brasil envolve o preenchimento e entrega de: **Comunicação de Saída do País** e **Declaração de Saída Definitiva do País**. Podemos te auxiliar com esses documentos e outros relacionados ao seu caso específico, como Declaração de Imposto de Renda, Declaração ao Banco Central etc.

**PLANEJAMENTO PRÉ-IMIGRATÓRIO:** O **momento de saída** do país é **ideal** para rever as suas **estratégias patrimoniais**: investimentos, venda e compra de imóveis, rendimentos, previdência, doação etc. É importante **analisar todos os impactos** da mudança fiscal a fim de evitar surpresas indesejadas no Brasil e no país de destino.

**HERANÇA E TESTAMENTOS:** Seja na saída do Brasil ou na hora de pensar na **sucessão** do seu legado, podemos te auxiliar com o planejamento sucessório, como na antecipação de legítima, **doação** com reserva de usufruto, criação de **Holdings**, elaboração de **testamento** e manifestação de vontade, entre outros.

**PARA QUE POSSAMOS ASSESSORÁ-LO DA MELHOR MANEIRA, FALE CONOSCO ATRAVÉS DOS CONTATOS ABAIXO:**

**Conte com a T2u!**

**Whatsapp:** +55 (11) 93499-1983

**E-mail:** contato@t2uconsultoria.com

**Site:** www.t2uconsultoria.com

*Esse é um material informativo, que não pode ser comercializado, elaborado sob as regras da legislação brasileira vigente em novembro/2023.*

@t2uconsultoria